



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

PROJETO DE LEI Nº 72/2025.

“Autoriza o Poder Executivo a adotar medidas para a realização de exames complementares durante o acompanhamento pré-natal no âmbito do Sistema Único de Saúde – SUS, no Município de São Francisco/MG, e dá outras providências.”

O Povo do Município de São Francisco/MG, por seus representantes na Câmara Municipal, aprova e o Prefeito Municipal em seu nome no uso de suas atribuições legais, sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a adotar medidas para garantir que as gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS no Município de São Francisco/MG tenham acesso, durante o acompanhamento pré-natal, aos seguintes exames complementares:

I – Ecocardiograma Fetal, visando avaliar o coração do feto e identificar possíveis anomalias;

II – Ultrassonografia Transvaginal, com a realização de, no mínimo, dois exames durante o primeiro trimestre da gestação;

III – Ultrassonografia Obstétrica, com a realização de, no mínimo, quatro exames ao longo da gestação.

§ 1º Constatada qualquer alteração que possa colocar em risco a saúde da gestante ou do feto, deverá ser assegurado o encaminhamento imediato da paciente para tratamento ou acompanhamento especializado na rede pública de saúde.

§ 2º Nos casos de gestação de risco, a quantidade de exames e a necessidade de tratamento adicional poderão ser ampliadas de acordo com a avaliação e critério médico, visando a preservação da saúde da gestante e do feto.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Art. 2º O Poder Executivo fica autorizado a:

I – oferecer capacitação e treinamento contínuo para médicos, enfermeiros e demais profissionais da saúde, garantindo qualidade no atendimento pré-natal;

II – promover campanhas de conscientização junto às gestantes e famílias sobre a importância dos exames pré-natais, estimulando a adesão ao acompanhamento completo;

III – firmar convênios e parcerias com o Estado, a União, hospitais universitários e outras instituições de saúde, a fim de garantir a plena realização dos exames previstos nesta Lei.

Art. 3º Terão prioridade na realização dos exames as gestantes com histórico de complicações, gestações múltiplas ou condições socioeconômicas ou de risco gestacional, observados os protocolos do Sistema Único de Saúde – SUS, sem prejuízo do atendimento às demais gestantes.

Art. 4º As ações previstas nesta Lei têm como objetivos:

I – a prevenção da mortalidade materna e infantil por meio da detecção precoce de alterações cardíacas e obstétricas;

II – a ampliação do acesso a exames essenciais durante o pré-natal;

III – a melhoria da qualidade do pré-natal oferecido às gestantes do Município.

Art. 5º O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei, no que couber, estabelecendo protocolos de atendimento, prazos e fluxos de encaminhamento, observada a legislação federal e estadual pertinente.

Art. 6º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta da Lei Orçamentária Anual, suplementadas se necessário.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

Câmara Municipal de São Francisco/MG, 10 de setembro de 2025.

WALDERIZ VIEIRA LEITÃO
VEREADORA

JUSTIFICATIVA

A mortalidade infantil e materna ainda representa um grave desafio de saúde pública em diversas regiões do país, inclusive no Município de São Francisco/MG. O município apresenta aumento nos índices de mortalidade infantil, situação que exige do Poder Público a adoção de medidas concretas e eficazes para garantir o direito fundamental à vida e à saúde, especialmente durante a gestação e os primeiros meses de vida da criança.

O acompanhamento pré-natal adequado é reconhecido como um dos instrumentos mais eficazes na prevenção de complicações durante a gestação e no parto. A realização de exames complementares, como o ecocardiograma fetal, a ultrassonografia transvaginal e a ultrassonografia obstétrica, permite a detecção precoce de anomalias, prevenindo situações de risco e possibilitando intervenções médicas em tempo oportuno.

No caso específico de São Francisco, a garantia desses exames para todas as gestantes atendidas pelo Sistema Único de Saúde – SUS representa um avanço significativo, ampliando o acesso a um pré-natal completo e reduzindo desigualdades históricas enfrentadas pelas mulheres em razão do local de moradia, da renda ou da ausência de fatores de risco previamente diagnosticados.

Além disso, o projeto de lei contempla ações complementares que fortalecem a rede municipal de saúde, como a capacitação contínua dos profissionais de saúde, a realização de campanhas educativas junto às gestantes e famílias, a prioridade no atendimento às gestantes em



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO

ESTADO DE MINAS GERAIS

Rua Montes Claros, 229 – Centro – CEP:39.300-000

situação de maior vulnerabilidade e a possibilidade de parcerias com órgãos federais, estaduais e instituições de saúde.

Essas medidas, somadas, visam atacar diretamente um dos principais problemas que contribuem para a mortalidade infantil em nosso município: a insuficiência de acompanhamento pré-natal especializado e integral. Ao garantir a ampliação do acesso e a qualidade do atendimento, São Francisco poderá avançar de forma concreta no cumprimento das metas de redução da mortalidade materna e infantil previstas em políticas públicas nacionais e internacionais, como os Objetivos de Desenvolvimento Sustentável (ODS) da ONU.

Diante disso, a aprovação deste Projeto de Lei é medida de justiça social, proteção à vida e promoção da dignidade da pessoa humana, valores que devem nortear a atuação desta Casa Legislativa.